



LEI Nº 2767, DE 1º DE ABRIL DE 2024.

**“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL
DA REMUNERAÇÃO DOS
SERVIDORES DA CÂMARA
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O Município de São Gotardo, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral da remuneração dos servidores públicos efetivos e comissionados do Poder Legislativo Municipal de São Gotardo, em atendimento do disposto no art.37, X, da Constituição Federal de 1.988.

Parágrafo único A revisão concedida para os servidores públicos efetivos e comissionados corresponde a 3,71% (três vírgula setenta e um por cento) relativo ao INPC-Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado no período compreendido entre 01/01/2023 e 31/12/2023, sobre os vencimentos dos servidores.

Art. 2º Os proventos de aposentados e as pensões serão revistos na mesma data e sem distinção de índice em relação aos servidores públicos da Câmara Municipal, no que couber.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à primeiro de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 1º de abril de 2024.


Denise Ábadia Pereira Oliveira
Prefeita de São Gotardo

